PREFEITURA DE
MIGUELÓPOLIS

miguelopolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026 · Ano X · Edição nº 1666

Publicação Oficial do Município de Miguelópolis, conforme Lei Municipal nº 3.622, de 2016



PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Diretoria de Licitações e Compras
2025 - 2028

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 090/2026, DE 28/05/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS E A EMPRESA RENI SILVA PAZ ME .

PREGÃO Nº 024/2023
PROCESSO Nº 042/2023
VALOR: R$178.489,26

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Vovó Mariquinha, nº 100, centro, na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.353.307/0001-04, neste ato legalmente representado pelo Exmo Prefeito Municipal **JULIO FERREIRA DO CARMO**, RG n° 28.123.146-1, CPF/MF n.º [redacted], no uso da competência, residente e domiciliado na cidade de Miguelópolis/SP, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**.

1.2. **CONTRATADA: RENI SILVA PAZ ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.687.775/0001-70, com sede localizada na Av. Dr. José Anibal Soares de Oliveira, nº 514, Sala 05, Centro, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, CEP. 14500-000, telefone(s) (15) 9961-0185, (16) 99972-9512, email renilucinei@gmail.com, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **RENI SILVA PAZ**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 25.454.402-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º [redacted], que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O contrato em tela rege-se pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes e pelo instrumento convocatório do **PREGÃO Nº 024/2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Aditivo tem por finalidade a ***prorrogação de prazo do Contrato nº 090/26***, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM 24H PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR - HOME CARE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO REFERENCIAL**, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do **PREGÃO Nº 024/2023.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

04.1 Pelos serviços objeto desta avença a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R$178.489,26** ***(cento e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos)*.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Diretoria de Licitações e Compras
2025 - 2028

LOTE	LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR TOTAL
1	00000001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENFERMAGEM 24H PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR – HOME – CARE	R$178.489,26

	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENFERMAGEM 24H PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR – HOME – CARE, VISANDO ATENDER ORDENS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ATENDENDO INTEGRALMENTE A RESOLUÇÃO RCD 11/2006, REALIZANDO PROCEDIMENTOS COTIDIANOS, COMO HIGIENE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÃO, CONTROLE DOS SINAIS VITAIS, MUDANÇA DE DECUBITOS, CURATIVOS, SONDAGENS, ENTRE OUTROS.	DIARIA	366	R$451,61	R$165.289,26
02	CONTRATAÇÃO DE VISITA TÉCNICA EM ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE HIGIÊNIZAÇÃO, CONFORTO E SEGURANÇA (BANHO, TROCA DE FRALDA, CURATIVO, PREVENÇÃO DE ÚLCERA POR PRESSÃO, SEGURANÇA NA PRESCRIÇÃO, USO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS, PREVENÇÃO DE QUEDAS E OUTRO CUIDADOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIO DURANTE A VISITAÇÃO TÉCNICA, DE SEGUNDA – FEIRA Á DOMINGO.	DIARIA	120	R$110,00	R$13.200,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1 O presente Termo de Aditivo vigerá no período de 01/09/2026 à 31/10/2026, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do artigo 57, II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste Termo de Aditivo, estimada em **R$178.489,26** ***(cento e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos)***, correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Diretoria de Licitações e Compras
2025 - 2028

01	PREFEITURA MUNICIPAL
01 05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde
10.302.0170.2029.0000	Op. E Manut. Do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
0.02.15 302.078	RES. SS Nº 242-23/12/2025 – PROG. 0930
FICHA 617	
01	PREFEITURA MUNICIPAL
01 05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde
10.302.0170.2029.0000	Op. E Manut. Do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
0.05.13 302.075	FEDERAL/CUSTEIO MAC-EMENDA 41320001
FICHA 633	

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

07.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Inicial que não sofreram alterações no presente Termo de Aditivo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Miguelópolis/SP, 31 de Agosto de 2026.

JULIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RENI SILVA PAZ ME
CNPJ 26.6687.775/0001-70
CONTRATADA

MARCELLA LIMA DO VALE
CPF [redacted]
GESTOR

CINTHIA DANIELE M. M. DE MOURA
CPF [redacted]
FISCAL

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
CPF:

2 _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Diretoria de Licitações e Compras
2025 - 2028

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023 **PROCESSO Nº 042/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
CONTRATADA: RENI SILVA PAZ ME - CNPJ 26.687.775/0001-70

CONTRATO Nº 090 DE 28/05/2026
1º TERMO DE ADITIVO
VIGÊNCIA: 01/09/2026 À 31/10/2026
VALOR: R$178.489,26

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM 24H PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR - HOME CARE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO REFERENCIAL.

ADVOGADO: **ELIZABETH BUENO GUIMARÃES FERREIRA** - Nº OAB/SP: 213.659

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miguelópolis/SP, 31 de Agsoto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: **JULIO FERREIRA DO CARMO**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted] RG: 28.123.146-1

Assinatura: _____

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Diretoria de Licitações e Compras
2025 - 2028

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **JULIO FERREIRA DO CARMO**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted] RG: 28.123.146-1

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: **MARCELLA LIMA DO VALE**
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: [redacted] RG: 40.832.176-3

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: **RENI SILVA PAZ**
Cargo: Representante Legal
CPF Nº [redacted] RG Nº: 25.454.402-2

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: **JULIO FERREIRA DO CARMO**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted] RG: 28.123.146-1

Assinatura: _____

Procuradoria-Geral do Município

Pareceres

ORIENTAÇÃO JURÍDICA:
Gestão da frota municipal. Infrações de trânsito. Identificação de condutores. Multas NIC. Responsabilização de servidores. Ressarcimento ao erário. Desconto em folha. Controle informatizado.

EMENTA: *DIREITO ADMINISTRATIVO. FROTA MUNICIPAL. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR E DO PROPRIETÁRIO. ART. 257 DO CTB. INFRAÇÕES DECORRENTES DA CONDUÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DO MOTORISTA. INFRAÇÕES RELACIONADAS AO LICENCIAMENTO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONDIÇÕES DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DO PROPRIETÁRIO/GESTOR, SEM TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA AO CONDUTOR. MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR – NIC. NECESSIDADE DE IDENTIFICAÇÃO TEMPESTIVA E CONTROLE DOS PRAZOS. RESPONSABILIZAÇÃO DO SERVIDOR SOMENTE MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE CONDUTA, DOLO OU CULPA, DANO E NEXO CAUSAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PORTARIA Nº 17.016/2026. APLICAÇÃO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, SEM CRIAÇÃO RETROATIVA DE OBRIGAÇÕES OU SANÇÕES. DESCONTO COMPULSÓRIO EM FOLHA. INSUFICIÊNCIA DE PORTARIA COMO FUNDAMENTO AUTÔNOMO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGAL ESPECÍFICA, ANUÊNCIA DO SERVIDOR OU COBRANÇA PELA VIA JURIDICAMENTE ADEQUADA. SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO. POSSIBILIDADE, OBSERVADOS PLANEJAMENTO, ECONOMICIDADE, LEI Nº 14.133/2021 E LGPD. ORIENTAÇÃO GERAL.*

A **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – SP**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Lei Complementar n.º 3.663, de 10 de março de 2017, por intermédio de seu componente, Advogado Público da Fazenda Pública do Município de Miguelópolis – SP, nos termos de suas atribuições e competências (com poderes de representação em juízo ou fora dele ofertados pela Lei n.º 2.830, de 27 de dezembro de 2007 – Anexo XI, c.c. o art. 75, inc. III, do CPC), vem, respeitosamente, no âmbito da Administração Pública Municipal – Poder Executivo, apresentar motivadamente a seguinte orientação jurídica:

I – FINALIDADE

A presente **Orientação Jurídica Geral** estabelece diretrizes uniformes a serem observadas pelos órgãos e agentes da Administração Pública Municipal de Miguelópolis na gestão das infrações de trânsito envolvendo veículos pertencentes ou vinculados à frota municipal.

A Auditoria da Controladoria Interna evidenciou a necessidade de aperfeiçoamento do controle de veículos, manutenção, documentação, identificação dos condutores e tratamento das multas, recomendando, inclusive, controle informatizado, registro de multas por veículo e motorista e acompanhamento sistemático pela Administração.

II – RESPONSABILIDADE PELAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Deverá ser observada, como regra, a distinção prevista no **art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB**:

1. Infrações imputáveis ao condutor

São de responsabilidade do motorista, em princípio, as infrações decorrentes de **comportamento pessoal durante a condução**, dentre elas:

· excesso de velocidade;
· utilização de telefone celular ao dirigir;
· avanço de sinal;
· estacionamento ou parada irregular;
· manobras proibidas;
· não utilização do cinto de segurança pelo próprio condutor;
· demais infrações diretamente decorrentes de ato praticado na direção.

Identificado o condutor, deverá ser realizada sua indicação perante o órgão de trânsito dentro do prazo legal.

2. Infrações relacionadas ao veículo

Não deverão ser automaticamente imputadas ao motorista infrações relacionadas:

· ao licenciamento vencido;
· à documentação do veículo;
· à conservação;
· à manutenção;
· a equipamentos obrigatórios;
· ao sistema de iluminação;
· a lâmpadas queimadas;
· a defeitos mecânicos;
· às características ou componentes do veículo.

Tais obrigações inserem-se, em regra, na esfera de responsabilidade do **proprietário e da gestão administrativa da frota**, conforme a natureza da infração.

A circunstância de o servidor estar conduzindo o veículo no momento da autuação **não gera, por si só, responsabilidade patrimonial**.

III – RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO SERVIDOR

O servidor somente poderá ser obrigado a ressarcir prejuízo suportado pelo Município quando comprovados, em procedimento administrativo regular:

a) a conduta do agente;
b) a autoria;
c) o dano efetivamente suportado pelo Município;
d) o nexo causal entre a conduta e o prejuízo; e
e) o dolo ou a culpa.

É vedada a adoção de **responsabilidade objetiva ou automática** do motorista.

Assim, defeito, falta de manutenção, licenciamento irregular ou outra falha administrativa somente poderão produzir responsabilidade pessoal do servidor quando demonstrado que este, mediante conduta própria culposa ou dolosa, deu causa efetiva ao prejuízo.

IV – MULTA NIC – NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

A multa por não identificação do condutor – **NIC** – possui natureza distinta da infração originária.

A Administração deverá adotar medidas permanentes destinadas a impedir a perda do prazo de indicação.

A mera recusa do motorista em confirmar eletronicamente a indicação, inclusive por meio de aplicativo ou CNH/CDT Digital, **não autoriza a Administração a permanecer inerte**.

Nos veículos pertencentes à Administração Pública, a regulamentação do CONTRAN admite procedimento próprio de identificação quando não for possível colher a assinatura do motorista, mediante comunicação oficial acompanhada de documentação apta a comprovar quem conduzia o veículo.

Consequentemente, recebida a notificação, deverá ser imediatamente verificada a existência de:

· escala de trabalho;
· ordem de serviço;
· diário de viagem;
· formulário de utilização;
· registro de saída e retorno;
· retirada de chaves;
· abastecimento;
· pedágio;
· rastreamento, quando regularmente existente;
· ou outro documento idôneo que permita identificar o condutor.

O parecer jurídico anterior já recomendara implantação de rotina de indicação tempestiva do motorista e revisão das multas NIC, bem como processo administrativo de ressarcimento quando efetivamente existente dano ao Município.

Responsabilização pela NIC:

A multa NIC **não deverá ser automaticamente repassada ao motorista que praticou a infração original**.

Somente será possível cogitar ressarcimento quando ficar demonstrado que a atuação dolosa ou culposa do servidor foi causa direta da impossibilidade de identificação e da consequente penalidade, apesar das providências tempestivamente adotadas pela Administração.

Antes de qualquer cobrança, deverá ser examinada também a regularidade da própria penalidade NIC.

V – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nenhuma responsabilização patrimonial deverá ocorrer sem processo administrativo regular.

O procedimento deverá assegurar, no mínimo:

1. juntada do auto e das notificações;
2. identificação do veículo;
3. levantamento dos registros de utilização;
4. identificação preliminar do condutor;
5. notificação formal do servidor;
6. ciência da imputação e dos documentos;
7. oportunidade de defesa e produção de provas;
8. análise da autoria, dano, nexo causal, dolo ou culpa;
9. decisão fundamentada;
10. ciência da decisão e oportunidade de utilização dos meios administrativos cabíveis.

A própria Auditoria determinou como providência de controle o cruzamento dos registros de utilização dos veículos com as multas recebidas para identificação correta do condutor.

VI – PORTARIA MUNICIPAL Nº 17.016/2026

A **Portaria nº 17.016/2026** instituiu Comissão Julgadora para procedimentos administrativos relativos à identificação de condutores e apuração de responsabilidade por infrações praticadas no uso de veículos públicos.

A Comissão poderá exercer suas atribuições **a partir da publicação do ato, ocorrida em 12 de agosto de 2026**.

Poderão ser analisados fatos anteriores à criação da Comissão, desde que eventual responsabilidade já decorresse da legislação vigente na data dos fatos.

A Portaria não deverá ser interpretada de modo a:

· criar retroativamente infrações funcionais;
· estabelecer obrigações patrimoniais inexistentes ao tempo dos fatos;
· agravar penalidades;
· instituir retroativamente hipótese de desconto salarial.

A atuação da Comissão deverá observar contraditório, ampla defesa, motivação, imparcialidade e individualização da responsabilidade.

VII – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A existência de decisão administrativa reconhecendo responsabilidade do servidor **não autoriza automaticamente desconto compulsório em seus vencimentos**.

A Portaria nº 17.016/2026, por ser ato administrativo infralegal, **não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para criar poder de retenção compulsória sobre remuneração de servidor**.

Assim, deverá ser observado:

Situação	Providência
Existência de autorização legal municipal expressa e aplicável	observar rigorosamente a lei e o devido processo
Servidor reconhece a dívida e autoriza o desconto	formalizar termo escrito de ressarcimento

Situação	Providência
Inexistência de autorização legal e recusa do servidor	adotar a medida administrativa/judicial cabível para cobrança
Existência apenas da Portaria nº 17.016/2026	**não realizar desconto compulsório exclusivamente com esse fundamento**

A orientação protege simultaneamente o erário e a legalidade remuneratória dos servidores.

VIII – FLUXO ADMINISTRATIVO PADRÃO

Fica juridicamente recomendada a adoção do seguinte fluxo geral: **recebimento da autuação → protocolo imediato → controle do prazo → classificação da infração → identificação da responsabilidade do condutor ou do proprietário → consulta aos registros de utilização → identificação tempestiva do motorista → comunicação ao órgão de trânsito → acompanhamento da defesa/recurso → controle de eventual penalidade → apuração administrativa de eventual dano ao Município → contraditório e ampla defesa → decisão fundamentada → ressarcimento pela forma juridicamente admissível.**

A indicação do condutor deverá ser tratada como atividade **prioritária**, em razão dos prazos estabelecidos pela legislação de trânsito.

IX – CONTROLE E MANUTENÇÃO DA FROTA

Recomenda-se que os setores responsáveis mantenham, permanentemente:

· cadastro atualizado dos veículos;
· licenciamento e documentação;
· registro de condutores;
· escalas e ordens de utilização;
· checklists de saída e retorno;
· histórico de manutenção;
· registro de avarias;
· consumo de combustível;
· multas e respectivos prazos;
· providências de indicação de motorista;
· defesas e recursos;
· pagamentos;
· eventuais processos de ressarcimento.

A Auditoria já recomendara a manutenção desses dados em sistema informatizado e o encaminhamento periódico de relatórios à Controladoria.

X – SOFTWARE DE GESTÃO DE FROTA E MULTAS

É juridicamente admissível a utilização ou contratação de sistema informatizado para gestão de:

· veículos;
· condutores;
· notificações;
· prazos;
· multas;
· manutenção;
· combustível;
· documentação;
· relatórios gerenciais.

Antes de eventual nova contratação deverá ser verificada a possibilidade de utilização ou ampliação do **SCPI/Fiorilli**, solução já identificada pela Auditoria como disponível ao Município para parte dessas funcionalidades.

Eventual contratação deverá observar a **Lei nº 14.133/2021**, mediante adequado planejamento, demonstração da necessidade, estudo da solução, pesquisa de mercado, estimativa de custos e motivação da escolha.

O tratamento de dados de servidores e condutores deverá igualmente observar a **LGPD**, com controle de acesso, segurança, registro das operações e utilização exclusivamente para as finalidades públicas pertinentes.

XI – DIRETRIZES FINAIS

Para uniformização dos procedimentos da Administração Municipal, ficam estabelecidas as seguintes orientações gerais:

1. Não imputar automaticamente ao motorista qualquer multa relativa ao veículo utilizado.

2. Distinguir, em cada autuação, infração de **conduta do motorista** de infração decorrente da **condição, documentação ou manutenção do veículo**.

3. Identificar o condutor dentro do prazo legal sempre que a infração for pessoalmente imputável à condução.

4. Não permitir que mera recusa de confirmação eletrônica pelo servidor resulte, por inércia administrativa, em multa NIC.

5. Utilizar registros oficiais de utilização da frota para comprovar quem conduzia o veículo.

6. Não repassar automaticamente a multa NIC ao servidor.

7. Somente exigir ressarcimento quando comprovados dano, autoria, nexo causal e dolo ou culpa.

8. Assegurar contraditório e ampla defesa antes de qualquer responsabilização.

9. Não realizar desconto compulsório em folha exclusivamente com fundamento na Portaria nº 17.016/2026.

10. Adotar controle informatizado de multas, prazos, condutores, manutenção e documentação.

11. Manter documentação suficiente para permitir auditoria e posterior responsabilização, quando cabível.

12. Submeter situações excepcionais ou juridicamente controvertidas à Procuradoria Jurídica antes da efetivação de cobrança ou desconto.

XII – CONCLUSÃO

A gestão das multas da frota municipal deverá observar os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica, contraditório, ampla defesa e proteção do patrimônio público**, evitando-se tanto a assunção indevida de prejuízos pelo Município quanto a transferência automática ao servidor de encargos que juridicamente pertencem à Administração.

A responsabilização deverá ser **individualizada, subjetiva, documentalmente comprovada e precedida de regular processo administrativo**.

A presente Orientação Jurídica Geral deverá servir como **diretriz uniforme aos órgãos municipais envolvidos na gestão e utilização da frota**, sem prejuízo de análise jurídica específica quando as peculiaridades de determinado caso concreto assim exigirem.

Era o que havia a esta Procuradoria Jurídica, individualizada na pessoa de seu Advogado Público integrante, opinar, *salvo melhor juízo,* sobre o tema proposto e na presente data, dentro de seus parâmetros de competência (art. 10, da Lei Complementar n.º 3.663/2017).

Destaque-se ainda que a presente orientação jurídica não gera vinculação ao Órgão e/ou Autoridade Competentes para a decisão do tema, sendo esta a opinião jurídica, salvo melhor julgamento, acerca da questão por este subscritor integrante da Procuradoria Jurídica do Município.

Termos em que, digitada esta orientação em 10 laudas assinadas, oferta-a em âmbito da Administração Pública do Poder Executivo.

Miguelópolis – SP, 09 de setembro de 2026.

ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador Público do Município
OAB/SP n.º 235.457
Matrícula n.º 1.991

ORIENTAÇÃO JURÍDICA:

Gestão da frota municipal. Infrações de trânsito. Identificação de condutores. Multas NIC. Responsabilização de servidores. Ressarcimento ao erário. Desconto em folha. Controle informatizado.

EMENTA: *DIREITO ADMINISTRATIVO. FROTA MUNICIPAL. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR E DO PROPRIETÁRIO. ART. 257 DO CTB. INFRAÇÕES DECORRENTES DA CONDUÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DO MOTORISTA. INFRAÇÕES RELACIONADAS AO LICENCIAMENTO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONDIÇÕES DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DO PROPRIETÁRIO/GESTOR, SEM TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA AO CONDUTOR. MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR – NIC. NECESSIDADE DE IDENTIFICAÇÃO TEMPESTIVA E CONTROLE DOS PRAZOS. RESPONSABILIZAÇÃO DO SERVIDOR SOMENTE MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE CONDUTA, DOLO OU CULPA, DANO E NEXO CAUSAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PORTARIA Nº 17.016/2026. APLICAÇÃO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, SEM CRIAÇÃO RETROATIVA DE OBRIGAÇÕES OU SANÇÕES. DESCONTO COMPULSÓRIO EM FOLHA. INSUFICIÊNCIA DE PORTARIA COMO FUNDAMENTO AUTÔNOMO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGAL ESPECÍFICA, ANUÊNCIA DO SERVIDOR OU COBRANÇA PELA VIA JURIDICAMENTE ADEQUADA. SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO. POSSIBILIDADE, OBSERVADOS PLANEJAMENTO, ECONOMICIDADE, LEI Nº 14.133/2021 E LGPD. ORIENTAÇÃO GERAL.*

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO Nº 19/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS/SP torna público o presente Extrato da Autorização de Fornecimento/Serviço nº 19/2026, decorrente de contratação direta.

CONTRATADA: 48.579.472 JANAIRA KELLY DE CARVALHO LIMA – MT RODAS - CNPJ: 48.579.472/0001-77.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva no sistema de ar-condicionado do veículo oficial Ford Focus, pertencente à Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, compreendendo recarga de gás refrigerante, fornecimento e aplicação de óleo adequado ao compressor, substituição das válvulas de alta e baixa pressão, mão de obra especializada e realização dos testes necessários ao restabelecimento de seu adequado funcionamento.

VALOR GLOBAL: R$ 400,00 (quatrocentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 07 (sete) dias úteis, contado do encaminhamento do veículo ao estabelecimento da contratada.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, observadas ainda as disposições da Resolução nº 03/2024 da Câmara Municipal de Miguelópolis, relativas ao Regime Especial de Adiantamento – Despesa Miúda e de Pronto Pagamento.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Data Autorização: 28 de agosto de 2026.

RODRIGO DOROTHEU
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP

.....